

## **RESOLUÇÃO N° XXXX, XX DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre os processos de Remoção e Redistribuição de servidores, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

### **CONSIDERANDO:**

- a) A necessidade do estabelecimento de uma Política para Remoção e Redistribuição de servidores para atender ao interesse institucional e, simultaneamente, possibilitar ao servidor sua movimentação no âmbito do IFMG, e definir critérios;
- b) A Portaria nº 1.695 do IFMG, de 4 de dezembro de 2015;
- c) A necessidade de normatizar os artigos 36 e 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

### **RESOLVE:**

#### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** - Regulamentar os processos de remoção e redistribuição dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

**Art. 2** - A Remoção e Redistribuição, que são tratadas nos Art. 36 e Art. 37, respectivamente, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam disciplinados, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, por esta Resolução.

**Art. 3** – A administração do IFMG obedecerá à seguinte ordem de prioridade para movimentação de servidores e abertura de concursos públicos:

- I - Processo de remoção;
- II – Redistribuição;
- III – Abertura de Concurso Público.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO**

**Art. 4** - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, e ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;
- III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, ou;
- c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados;

## **CAPÍTULO III**

### **DA REMOÇÃO DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5** - A remoção de ofício, no interesse da Administração terá o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

**Art. 6** - É competência exclusiva do Reitor a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

**Parágrafo único:** A remoção de ofício, no interesse da Administração, é o deslocamento de servidor no âmbito do IFMG, com a devida fundamentação, nos seguintes casos:

- I - Ajuste do quadro de servidores;
- II - Para desempenhar cargo de direção ou função gratificada;
- III – Em atendimento às necessidades do serviço;
- IV – Em decorrência da política de dimensionamento de pessoal

**Art. 7** - O Reitor poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 8** - O processo da remoção a pedido se dará mediante a manifestação por escrito do servidor, observando-se o seu enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Art. 4.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, POR MOTIVO DE SAÚDE**

**Art. 9** – A Remoção a Pedido, independente do interesse da Administração por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, fica condicionada à comprovação do motivo por junta médica oficial.

**§1º** - A Remoção por motivo de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença sob exame.

**§2º** - O laudo médico deve ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I** – afirmação de que a permanência do servidor no Campus de efetivo exercício é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;
- II** - que na localidade ou município de lotação do servidor não há tratamento adequado;

**III** – determinar se a doença é preexistente à data de lotação do servidor no Campus e, em caso positivo, deve ser verificado:

a) se houve agravamento do quadro que justifique o pedido;

b) se a mudança de domicílio pleiteada tem caráter temporário e, em caso positivo, qual a época da nova avaliação médica.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso I do §2º deste artigo, será exigida prévia avaliação médica, com vistas à readaptação do servidor no Campus de lotação atual, conforme o art. 24 da Lei nº 8.112/1990.

§4º - Em caso de prorrogação da permanência do servidor em localidade para onde foi removido, ante a necessidade do tratamento, far-se-á imprescindível a existência de atestado proferido por junta médica oficial, condicionando a prorrogação à permanência dos motivos ensejadores.

§5º - Os casos previstos nos incisos I, II e III, do §2º do art. 9 desta resolução possuem o caráter de remoção por prazo determinado, ou seja, o exercício será provisório. Cessado o motivo, o servidor removido deverá retornar à sua localidade de provimento anterior à remoção.

**Art. 10** - O processo de Remoção do servidor docente deve ser instruído com a comprovação, pelo Conselho Acadêmico do Campus de origem, de correlação do perfil do docente a ser movimentado com aquele identificado no concurso público que originou a vaga, garantido ainda o atendimento às disciplinas ministradas pelo docente no campus de origem.

**Art. 11** - A Remoção não suspende, nem interrompe, o interstício do servidor para fins de Progressão por Desempenho Funcional ou por Titulação, sendo a Avaliação de Desempenho do servidor, durante os respectivos períodos de exercício funcional, aferida pelo campus de origem e o campus de destino.

**Art. 12** - Na Remoção a Pedido, as despesas decorrentes da mudança para o novo Campus correrão integralmente por conta do servidor removido.

**Art. 13** - O processo de liberação de servidor dos campi, a pedido, fica condicionado à substituição desse cargo por outro efetivo, por nomeação ou remoção ou remoção por permuta ou redistribuição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REMOÇÃO A PEDIDO, POR PROCESSO SELETIVO**

**Art. 14** - A Remoção a Pedido, independente do interesse da Administração, se dará por meio de Processo Seletivo promovido pelo IFMG, vedada a remoção sem mudança de sede.

**Art. 15** - O processo de remoção a pedido do servidor obedecerá ao seguinte rito:

**I** - Após o recebimento dos códigos de vagas pelo IFMG e antes de anunciar o concurso público, a reitoria informará a quantidade de vagas disponíveis para cada campus;

**II** - Após levantamento de vagas através da manifestação de interesse do servidor para remoção;

**III** - Os campi definirão o perfil profissional para servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação necessário para o preenchimento das vagas disponíveis e comunicarão o resultado à reitoria, que publicará o resultado para conhecimento da comunidade interna;

**IV** - A reitoria lançará o edital para preenchimento das vagas disponíveis através de remoção;

**V** - Após o preenchimento das vagas por remoção, a reitoria publicará o resultado fazendo a correlação entre o servidor, o campus de origem e o campus de destino;

**VI** - O Processo de Remoção terá início com a manifestação de interesse do servidor;

**VII** - O formulário de inscrição estará disponível no Portal do IFMG;

**VIII** - O IFMG poderá, também, disponibilizar a inscrição no Processo de Remoção em sistema informatizado, quando implantado para tais fins específicos.

**Art. 16** - Somente após a conclusão do processo de preenchimento das vagas por remoção, a reitoria informará aos campi quais cargos devem ser lançados para redistribuição e concurso público, nessa ordem, para preenchimento das vagas disponibilizadas pelos servidores que serão removidos, bem como aquelas que, eventualmente, restarem sem preenchimento por meio do processo de Remoção.

**Art. 17** - O processo de Remoção a Pedido do Servidor, a que se refere os incisos II e III, do Art. 3º, observará os seguintes critérios de classificação:

**I** – Tempo de Serviço;

**II** – Núcleo Familiar;

**III** – Qualificação/Capacitação;

**IV** – Participação nas atividades do IFMG;

**V** – Entrevista.

**Art. 18** – O critério de desempate será em favor do candidato que apresente a maior idade.

**Art. 19** – No edital de remoção devem estar explicitados os critérios e suas respectivas pontuações. Os critérios de pontuação devem ser objetivos.

**Art. 20** - A Remoção se dará mediante o atendimento cumulativo, por parte do servidor, dos requisitos abaixo especificados:

- a) não estar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, conforme art. 91 da Lei nº 8.112/1990;
- b) não estar cedido ou requisitado por outro órgão da Administração Pública;
- c) não estar em regime de colaboração ou cooperação técnica;
- d) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou procedimento de Comissão de Conduta Ética;
- e) não estar afastado para mandato eletivo;
- f) não estar afastado para estudo ou missão no exterior;
- g) não estar afastado para participação em programa de pós-graduação no país ou no exterior;
- h) não estar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, exceto por motivo de saúde, ou em exercício provisório para esse efeito.
- i) não ter sido removido nos últimos 24 meses, considerando a data da publicação do Edital de Remoção.

**Art. 21** - A realização do processo de remoção do IFMG é de competência da Gestão de Pessoas, ou estrutura equivalente da Reitoria.

**Art. 22** – A Gestão de Pessoas, ou estrutura equivalente da Reitoria, uma vez constatada a disponibilidade de cargos efetivos para Remoção, fará uma ampla divulgação no âmbito dos Campi do IFMG por meio de Edital, para que sejam preenchidas as vagas pelos servidores interessados.

**Art. 23** - Do resultado, em primeira instância, caberá recurso a ser encaminhada à Gestão de Pessoas ou estrutura equivalente da Reitoria.

**Art. 24** - Do resultado do recurso encaminhado a Gestão de Pessoas ou estrutura equivalente da Reitoria, em segunda instância, caberá recurso ao Conselho Superior.

**Art. 25** - As informações prestadas e os documentos juntados pelo servidor, candidato ao processo de remoção, são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa e criminal, anular os atos por ela praticados, se verificada qualquer irregularidade e ou ilegalidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO EDITAL**

**Art. 26** - O IFMG publicará Edital para disciplinar o processo de remoção.

**Art. 27** - O Edital deverá regulamentar os procedimentos para efetivação do Ato da concessão de Remoção, destacando-se:

- I - período de inscrição;
- II- manifestação por escrito do servidor interessado no processo de remoção;
- III - especificação do quantitativo de vagas;
- IV - identificação dos Campi com o número de vagas disponíveis para Remoção;
- V - documentação necessária;
- VI - Condições para participação no processo;
- VII - divulgação dos critérios para a concessão da remoção;
- VIII - prazo para recurso;
- IX – prazo para homologação e publicação dos resultados.

**Art. 28** - A efetivação da inscrição para o processo de remoção pelo servidor implica na aceitação dos critérios estabelecidos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REDISTRIBUIÇÃO**

**Art. 29** – A Redistribuição, estabelecida no art. 37 da Lei nº 8.112/90, consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal de um órgão ou entidade para outro do mesmo Poder, com prévia autorização do dirigente máximo, sendo observados, ainda, além das previsões legais pertinentes, os seguintes requisitos:

- I. Não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data da solicitação de redistribuição.
- II. Aprovação do Ministério da Educação.

**Art. 30** – Posteriormente ao aproveitamento de candidatos aprovados em concursos vigentes do IFMG, processo seletivo de remoção interna, previamente à abertura de novo concurso público, as vagas remanescentes poderão ser disponibilizadas para redistribuição, observadas, no que couber, as disposições referentes à remoção estabelecidas nesta resolução.

**Parágrafo único:** Não serão aceitos pedidos de servidores que se encontram em estágio probatório, seja para pedidos de redistribuição para o IFMG, seja para pedidos do IFMG para outras instituições.

**Art. 31º** – O processo de redistribuição de servidores para o quadro do IFMG deverá iniciar por meio de ofício da Direção-geral da unidade interessada, com exposição de motivos e com dados relativos à contrapartida e em formulário disponível no Portal do IFMG, devidamente preenchido, e toda documentação exigida, para deliberação do Reitor e encaminhamento à Instituição de origem do servidor para apreciação de seu dirigente máximo.

§ 1º – Os servidores redistribuídos, no interesse da administração, para o IFMG, farão jus a Ajuda de Custo nos termos fixados na legislação pertinente.

§ 2º – A unidade de destino que tiver interesse na redistribuição se responsabilizará pelo prévio empenho dos valores da ajuda de custo.

**Art. 32º** – O processo de redistribuição de servidores do Quadro do IFMG para outras instituições federais de ensino deverá ter início no órgão de destino, com ofício da instituição interessada na redistribuição, assinado pelo dirigente máximo, com exposição de motivos e os dados relativos à contrapartida e em formulário disponível no Portal do IFMG, devidamente preenchido, e toda a documentação exigida, encaminhado ao Reitor do IFMG.

§ 1º – O servidor que pretenda ser redistribuído do Quadro do IFMG deverá ter cumprido, no campus de origem, tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento concedido para fins de capacitação, quando for o caso.

§ 2º – O IFMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da redistribuição de servidores para outra instituição, cabendo à Instituição de destino o deferimento do pagamento da Ajuda de Custo.

**Art. 33** – A redistribuição de servidores do IFMG e para o IFMG dar-se-á, efetivamente, por meio de Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Educação,

publicada no Diário Oficial da União, após a tramitação do processo nas duas instituições envolvidas.

**Art.34**– Para adequação do quadro referência dos servidores nas unidades do IFMG, poderão ser aceitos pedidos de redistribuição para o IFMG de servidores ainda em estágio probatório, desde que devidamente justificados e em caráter excepcional.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** – Serão constituídas Comissões Especiais com a finalidade de analisar os pedidos de remoção/redistribuição dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação do IFMG.

**Art. 36.** O servidor que tiver exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado, exceto nos casos previstos no Art. 20 desta resolução, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no **caput**.

**Art. 37** - É de competência do Reitor do IFMG autorizar a Remoção do servidor.

**Art. 38** -A Remoção será efetivada mediante Ato da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP - ou estrutura equivalente.

**Art. 39** - O servidor deverá permanecer prestando serviços na sua unidade de origem somente até a efetivação do ato de Remoção.

**Art. 40** - Nas remoções de ofício deverão ser observadas as vedações constantes da legislação eleitoral.

**Art. 41** - Os casos omissos serão deliberados pela Reitoria do IFMG. Das decisões caberá recurso ao Conselho Superior.

**Art. 42** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**KLÉBER GONÇALVES GLORIA**

**REITOR DO IFMG**